



**ANEXO II**  
**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**  
**CHAMADA PÚBLICA N° 2022.05.16.001**

AO ILMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO  
MUNICÍPIO DE PARACURU/CE.

**OBJETO:** Credenciamento de empresas para atuarem como operadoras de planos privados de assistência à saúde e odontológica, objetivando disponibilizar aos servidores do município de Paracuru e seus dependentes legais, planos de saúde, na modalidade coletivo empresarial de assistência à saúde suplementar, por conduto de operadoras de planos de saúde, com assistência nacional para os casos de urgência e emergência, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, sem ônus financeiro para a Prefeitura Municipal de Paracuru, de interesse da Secretaria de Administração e Finanças.

**LOTE 01**

Credenciamento de Pessoas Jurídicas para atuarem como operadoras de Planos de Saúde, na modalidade coletivo empresarial, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetivando a prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia e odontologia, na modalidade de pré-pagamento, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, sem cobertura para internações domiciliares, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, com limitação expressa das coberturas previstas no rol de procedimentos vigente, divulgado pela ANS, com cobertura dentro da área geográfica de abrangência, com garantia de atendimento de urgência e emergência em todo território nacional via rede ABRAMGE e **atendimento eletivo no município de Fortaleza/CE e/ou São Gonçalo do Amarante/CE.**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Representante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Em atenção ao Edital de **CHAMADA PÚBLICA N° 2022.05.16.001**, o interessado acima identificado, solicita a V.S.<sup>a</sup>, Gestor Municipal da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura de Paracuru, credenciamento para execução dos serviços indicados na CARTA-PROPOSTA anexa, para o qual encaminha a documentação exigida no referido Edital.

Declara ainda, sob as penas da lei, que:

- (1) cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- (2) tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e serviços a serem ofertados no presente credenciamento;
- (3) sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;
- (4) em cumprimento ao estabelecido na Lei n° 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- (5) concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;





- (6) que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas do Governo, inexistindo ainda qualquer fato impeditivo de sua habilitação, na forma da lei, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §21, da Lei nº 8.666/93.
- (7) está de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente Edital de Credenciamento;
- (8) tem capacidade operacional e se compromete a realizar todos os procedimentos indicados em sua proposta, anexo a esta solicitação, caso seja credenciado;
- (9) está ciente de que qualquer alteração na execução dos serviços e quantidades indicadas somente poderá ocorrer quando previamente autorizado pela administração municipal.

Cidade-XX, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2022.

Assinatura e carimbo do responsável



**ANEXO III  
MINUTA DO TERMO DE ACORDO**

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_\_**

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE PARACURU/CE, E  
..... PARA A  
OFERTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS ATRAVÉS DE  
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

**I. DAS PARTES**

o Município de PARACURU, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CNPJ-MF, Nº 07.592.298/0001-15, denominado daqui por diante de MUNICÍPIO representado neste ato pelo Sr. MAURO FERNANDES DE SOUZA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, portador do CPF nº 473.297.503-87, e do outro lado a Operadora de Plano Assistencial à Saúde \_\_\_\_\_, CNPJ-MF \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONSIGNATÁRIA, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, celebram o presente Termo sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento.

**II. OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE**

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na oferta de PLANOS COLETIVOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR, por conduto de operadoras de planos de saúde, com assistência estadual e/ou nacional, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, sem ônus financeiro para a Prefeitura Municipal de Paracuru, com averbação das prestações decorrentes através de consignação na folha de pagamentos do MUNICÍPIO, mediante as normas legais de direito público administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente TERMO DE ACORDO é decorrente do processo de Chamada Pública N° \_\_\_\_\_ sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada e consolidada.

2.2. A consignação na folha de pagamentos da Prefeitura de Paracuru respeitará o previsto na legislação municipal específica sobre a matéria, e, para realização das operações mencionadas no objeto deste Termo, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes, nos termos da Legislação aplicável.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERAÇÃO**



3.1 As operações de consulta e averbação de margens deverão ser realizadas obrigatoriamente, por intermédio do Sistema Eletrônico de Gestão das Consignações do Município de Paracuru, software disponibilizado através da Internet (rede mundial de computadores), mediante autorização de acesso com login e senha individuais e intransferíveis.

3.2. Através do Sistema Eletrônico de Gestão das Consignações a CONSIGNATÁRIA fará a consulta em tempo real "on-line" da situação funcional do servidor, visualizando informações cadastrais básicas, vínculo funcional, data de admissão, valor da margem consignável e histórico das operações em consignação, ativas.

3.2.1. Através do software, a CONSIGNATÁRIA poderá pré-averbar a contratação do Plano desejado pelo servidor e anexar o contrato solicitado em formato "PDF" ou similar.

3.2.2. Após confirmação da operação pelo CONSIGNATÁRIA, esta será analisada pelo MUNICÍPIO para conferência, e, liberada para efetivação ou indeferida em até 02 (dois) dias úteis.

3.2.3. A CONSIGNATÁRIA informará ao MUNICÍPIO através de ofício ou outro meio de comunicação institucional, os dados para cadastramento dos usuários autorizados a utilizarem o software de gestão das consignações, informando o vínculo funcional dos mesmos com a CONSIGNATÁRIA, nome, CPF, e-mail e telefone.

3.2.4. O acesso será efetivado com login e senha individuais, sendo o primeiro acesso com senha provisória, que obrigatoriamente será alterada pelo usuário.

3.2.5. As operações realizadas por usuários autorizados pela CONSIGNATÁRIA são de sua responsabilidade, não podendo essa alegar desconhecimento da operação após efetivação.

3.2.6. Através do Sistema de Eletrônico de Consignações a CONSIGNATÁRIA poderá consultar a situação funcional do servidor, visualizando os dados cadastrais básicos, seu vínculo funcional junto à Prefeitura de Paracuru, data de admissão e vigência do vínculo (se for o caso), valor da margem consignável disponível e utilizada, e, o histórico das operações em consignação, ativas.

3.2.7. Através do Sistema Eletrônico de Consignações a CONSIGNATÁRIA deverá realizar a reserva de margem temporária, pelo período definido pela Secretaria de Administração e Finanças, necessário para a concretização da operação desejada pelo servidor.

3.3. A Entidade Consignatária deverá enviar mensalmente arquivos de remessa para desconto em folha para conferência, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Administração e Finanças.

3.3.1. Os arquivos de remessa deverão estar de acordo com as operações efetuadas através do Sistema de Eletrônico de Consignações, disponibilizado pela Secretaria de Administração e Finanças.



3.3.2. Servidores com mais de um vínculo funcional, ou seja, acúmulo legal de cargos, serão tratados individualmente com operações distintas para cada vínculo.

3.3.3. O Arquivo de remessa deverá ser enviado até o dia 15 de cada mês, ou dia útil imediatamente subsequente a este. As operações realizadas após o envio do arquivo deverão ser informadas no mês subsequente.

3.4. Após o processamento da folha de pagamentos a Secretaria de Administração e Finanças enviará à Consignatária "arquivo de retorno" com as operações efetivadas e as não realizadas com as respectivas razões.

3.4.1 O arquivo de retorno deverá ser encaminhado à CONSIGNATÁRIA em até 03 (três) dias úteis após o processamento da folha de pagamentos.

3.5. Caberá a CONSIGNATÁRIA definir junto ao servidor a forma de ressarcimento da(s) parcela(s) não consignada(s) em folha de pagamentos.

3.6. O servidor consignado poderá, respeitada a carência legal contratada, solicitar o cancelamento do seu Plano de Assistência à Saúde junto à CONSIGNATÁRIA.

3.7. A consignatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo (e-mail ou ofício escrito), para responder a solicitação, informando a ocorrência à Secretaria de Administração e Finanças, com o lançamento de eventual saldo residual a ser descontado do servidor, proporcional ao período de utilização.

3.8. O documento requerido no 3.7, deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

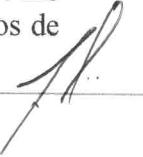
- a) Nome completo e CPF do servidor;
- b) O número de controle do contrato/operação, disponibilizado internamente pela Consignatária;
- c) O valor total da operação pactuada;
- d) O valor já consignado em folha de pagamento;
- e) O valor residual devido ainda a vencer.

3.9 Uma vez efetivado o cancelamento do Plano de Assistência à Saúde pelo servidor, e desde que esteja quitado, deverá ser providenciado o cancelamento da operação nas próximas folhas de pagamento e reembolsar o servidor e/ou empregado público de possível parcela já encaminhada em folha em até 72 horas após o recebimento do repasse pelo MUNICÍPIO.

3.10 Nos casos de renegociação do plano de assistência à saúde, por retirada de dependente, mudança de faixa etária ou alteração do tipo de plano, que necessite recalcular o valor consignado, gerando novo valor de parcela, é necessário que o novo valor seja compatível com a margem consignável disponível, devendo ser providenciado o pedido de alteração na folha de pagamentos imediatamente seguinte à renegociação.

3.11. Quando o usuário não possuir margem para consignação em folha de pagamento e tiver inadimplente poderá ser excluído do plano de saúde. Ou seja, caso não haja margem, a empresa contratada cumprirá os seguintes passos para exclusão:

a) Caso não haja margem consignável, para que o beneficiário possa pagar a parcela que lhe cabe custear por débito em seu contracheque, a operadora poderá oferecer outros meios de





- pagamento, o beneficiário recuperando sua margem de consignável deverá retomar os pagamentos do débito citado neste item através de desconto no contracheque;
- b) O desconto mensal em folha de pagamento dos beneficiários titulares, de que trata o Edital e Termo de Referência, será efetivado em valores mensais não superiores à margem consignável da remuneração ou provento;
- c) O período de insuficiência de margem consignável não exime o beneficiário da quitação dos débitos de sua responsabilidade;
- d) Nas situações em que mesmo a contratada oferecendo os meios adequados para quitação dos débitos, o beneficiário passe mais de 30 (trinta) dias corridos sem efetuar o devido pagamento, deverá a contratada notificar o contratante do feito e da suspensão da prestação dos serviços ao beneficiário titular e seus dependentes, devendo o MUNICIPIO DE PARACURU notificar o beneficiário em até 3 (três) dias úteis para que o mesmo efetue o pagamento do boleto, tendo a contratada um prazo de até 3 (três) dia úteis para normalizar a prestação dos serviços, mediante a comprovação da quitação do boleto.
- e) O MUNICIPIO DE PARACURU deverá repassar o valor referente à prestação mensal da parcela custeada pelos beneficiários, à contratada do Plano de Assistência à Saúde, de todos que verem margem consignável para débito em contracheque, sob pena de suspensão do atendimento do beneficiário e de seus dependentes, devendo o valor restante, referente aos beneficiários que não verem margem consignável para débito em contracheque, ser cobrado do beneficiário diretamente pela contratada, através de outros meios de pagamento.
- f) Caso o beneficiário titular não quite os seus débitos no prazo de 60 (sessenta) dias, mesmo a contratada oferecendo os meios adequados para tal, o beneficiário titular e seus dependentes serão excluídos do Plano de Assistência à Saúde;
- g) O beneficiário titular poderá solicitar a sua exclusão do Plano de Assistência à Saúde a qualquer tempo, sendo exigida, nesta hipótese, a quitação de eventuais débitos.
- h) A licitante vencedora se responsabilizará por comunicar ao MUNICIPIO DE PARACURU, a qualquer tempo, as alterações posteriores às situações declaradas, porventura ocorridas durante a execução do Contrato.
- i) A suspensão da prestação do serviço a qualquer dos beneficiários, seja por inadimplência do mesmo ou por qualquer outro motivo ensejará na paralisação do pagamento pelo contratante da contraprestação prevista no Termo de Referência, somente no que diz respeito aos valores unitários dos beneficiários que tiveram seus serviços suspensos.
- j) Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS

- 4.1 Conforme previsto na Legislação aplicada, as despesas administrativas referentes ao gerenciamento e repasse das operações em consignação, realizados pela Prefeitura de Paracuru, serão resarcidos pela CONSIGNATÁRIA.
- 4.2. O valor determinado a título de ressarcimento pelas despesas descritas no item anterior será de R\$ 1,00 (um real), por linha de inserção de desconto em folha de pagamentos, quando tratar-se de valor fixo mensal, sem coparticipação.
- 4.3. O valor referente ao item anterior será descontado mensalmente do repasse a ser feito à CONSIGNATÁRIA, decorrente dos valores retidos dos servidores consignados.

## III - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

## CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:



- 5.1. Repassar à CONSIGNATÁRIA até o dia 15 do mês subsequente (ou dia útil imediatamente posterior), mediante crédito na conta xxxx- x, Agência xxxx-x do Banco xxxxxxxxxx, código xxx, o total das contribuições mensalmente consignadas.
- 5.2. Informar, mensalmente, à CONSIGNATÁRIA, os valores consignados devidamente identificados e os não consignados com a devida justificativa, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data estipulada para o repasse das prestações.
- 5.3. Informar ao à CONSIGNATÁRIA, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar do conhecimento do fato, qualquer motivo que justifique a suspensão ou a exclusão de folha de pagamento, do servidor consignado.
- 5.4. Contribuir com a divulgação das condições pactuadas neste Termo de Acordo junto aos servidores municipais, através de seus canais de comunicação.
- 5.5. Permitir o acesso da CONSIGNATÁRIA às áreas de circulação de servidores dentro das repartições públicas municipais, para que essa faça a divulgação de seus produtos, entretanto NÃO será permitido o acesso aos locais de exercício dos servidores ou atendimento aos usuários, a fim de não interromper o expediente nas referidas repartições.

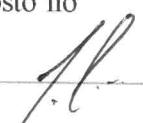
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Administração Pública Municipal não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador, garante ou subscritor de qualquer das operações mencionadas no objeto deste Termo, para qualquer servidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONSIGNATÁRIA**

- 6.1 Informar os dados de seus prepostos, autorizados a utilizar o Sistema de Gerenciamento de Consignações da Prefeitura de Paracuru, contendo no mínimo: nome completo, CPF, telefone, e-mail e vínculo do preposto com a CONSIGNATÁRIA.
- 6.2 Manter sob sua guarda durante o prazo de vigência das operações e encaminhar a Secretaria de Administração e Finanças, sempre que solicitado, as autorizações formais e individuais para consignação, assinadas pelo servidor ou autorizada através de meios magnéticos.
- 6.3 Enviar mensalmente arquivo eletrônico, conforme modelo definido pela Secretaria de Administração e Finanças, contendo a relação dos servidores, CPF, matrícula e valor a ser descontado para conferência.
- 6.4 Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Município, informando quando necessário quaisquer alterações de endereço, composição da Diretoria e Estatuto Social, entre outras.
- 6.5 Manter a regularidade fiscal e tributária, informando mensalmente as certidões negativas de débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, junto à Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- 6.6 Disponibilizar aos servidores do Município informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Instrumento.
- 6.7 Restituir ao servidor consignado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os valores descontados indevidamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E REAJUSTE**

- 7.1. Com vistas a garantir melhores condições para aquisição dos serviços, Termo de Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no





art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Os critérios de reajuste anual para os serviços em contratação obedecerão à legislação em vigor, e serão reajustados anualmente pelo índice divulgado pela ANS, acrescido de reajuste por sinistralidade (reequilíbrio econômico-financeiro) podendo estar adstrito à variação dos custos médicos e hospitalares e outras despesas operacionais da operadora, bem como à da taxa de sinistralidade, se o percentual apurado for superior a 70% (setenta por cento), visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Termo de Acordo.

7.3. Os preços serão fixos e só reajustáveis na forma da Lei 9.656/98 – ANS, reajuste aprovado pela ANS. Os reajustes, terão como parâmetro para reajuste, o Índice aprovado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, na forma da Lei nº 9.656/98, sendo reajustado anualmente, após transcorrido os 12 meses iniciais da contratação pelo índice acima citado, após formalização de solicitação da contratada, acrescido de reajuste por sinistralidade, quando esse atingir o percentual superior a 70% de sinistralidade contratual.

#### **IV - DEMAIS CONDIÇÕES**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDUUTAS VEDADAS E DAS PENALIDADES:**

8.1 A Consignatária que agir em prejuízo do servidor público, ou agir de má fé, transgredir as normas estabelecidas em lei ou nesta Instrução Normativa e, ainda, sem a anuência da Administração Pública, alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender ou sublocar a rubrica ou código de acesso ao sistema, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito
- b) Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias;
- c) Cancelamento de quaisquer consignações em folha de pagamento;
- d) Cancelamento do cadastro e suspensão de novo cadastramento pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.2 São consideradas condutas graves, entre outras:

- a) Cobrança de valor não autorizado ou em valor superior ao autorizado pelo consignado;
- b) Venda de produto ou serviço inexistente, ou cuja descrição não corresponda ao que foi efetivamente contratado;
- c) Fraude na autorização e no lançamento de desconto do consignado;
- d) Transferir, ceder, vender ou sublocar rubrica ou código de desconto, sem a devida anuência do MUNICÍPIO.

8.3 Em todos os casos, objeto de denúncias, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONSIGNATÁRIA na apuração das condutas mencionadas.





## **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONSIGNATÁRIA**

9.1. Este Termo de Acordo fica vinculado aos termos do Processo da Chamada Pública Nº \_\_\_\_\_ e à proposta da Consignatária, cuja realização decorre da autorização do Sr. Mauro Fernandes de Souza, e da proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ACORDO**

10.1. A Publicação do extrato do presente Termo de Acordo será providenciada pelo Município, devendo ser fixada no Rol de entrada da Prefeitura Municipal de Paracuru-Ce, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Quaisquer alterações nos termos e condições do presente Termo de Acordo deverão ser objeto de termos aditivos, firmados a qualquer tempo, e passarão a integrar o presente para todos os efeitos de direito.

11.2 Fica eleito o foro da Comarca de Paracuru para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste instrumento, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes. E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Termo de Acordo, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Paracuru-CE, xx de xxx de 2022.

Mauro Fernandes de Souza  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
**MUNICÍPIO DE PARACURU**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONSIGNATÁRIA**

### TESTEMUNHAS:

1.NOME: \_\_\_\_\_ CPF N°: \_\_\_\_\_  
2.NOME: \_\_\_\_\_ CPF N°: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV****PERFIL ETÁRIO DE VIDAS DOS BENEFICIÁRIOS  
(SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES LEGAIS)**

1. Perfil etário de vidas dos beneficiários (servidores e seus dependentes legais), informando a estimativa dos serviços a serem ofertados pela licitante contratada e apresentação da oferta de maior vantagem à Administração, razão pela qual segue abaixo tabela, correspondente a distribuição de vidas por localidade distribuída nas 10 faixas ANS, possibilitando a correta precificação pela empresa, vejamos:

<b>FAIXA ETÁRIA</b>				
<b>PREFEITURA DE PARACURU - CNPJ N° 07.592.298/0001-15</b>				
<b>FAIXA</b>	<b>MASC.</b>	<b>FEM.</b>	<b>TOTAL</b>	<b>PERC</b>
0 - 18	15	11	26	2,07
19 - 23	22	8	30	2,39
24 - 28	35	18	53	4,22
29 - 33	32	46	78	6,21
34 - 38	61	91	152	12,09
39 - 43	103	118	221	17,58
44 - 48	99	145	244	19,41
49 - 53	81	138	219	17,422
54 - 58	62	135	197	15,672
59 acima	15	22	37	2,94
<b>TOTAL</b>	<b>525</b>	<b>732</b>	<b>1257</b>	<b>100,00</b>